Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1205/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9004/2014
PROTOCOLO	:	1500828
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	REITOR
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1337/2014/UEMS
CONTRATADA	:	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2013 – SAD
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 915 (NOVECENTAS E QUINZE) UNIDADES DE CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR
VALOR INICIAL	:	R$ 198.555,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1337/2014/UEMS (2ª fase) decorrente da Ata de Registro de Preços n. 46/2013 – SAD/MS, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de 915 (novecentas e quinze) unidades de cadeira fixa tipo interlocutor.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013, e a Ata de Registro de Preços n. 46/2013 – SAD foram declarados legais e regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC n. 7686/2013 (processo TC/MS n. 9874/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13284/2014 entendendo pela legalidade e regularidade da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 5301/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1337/2014/UEMS (2ª fase), decorrente da Ata de Registro de Preços n. 46/2013 – SAD/MS, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor à época, conforme o disposto no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, §2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs